Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.276, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA – CMJ/CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formular e propor diretrizes para ações governamentais, voltadas à promoção das políticas públicas de Juventude, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se jovem a pessoa com idade entre 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade completos.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e incorporarem-se ao mercado de trabalho e aos processos sociais como fator de mudanças dentro dos princípios de justiça e liberdade.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - desenvolver em conjunto com a Coordenadoria da Juventude e Políticas sobre Drogas estudos, análises e discussão, bem como propor ações voltadas à juventude, que permitam e garantam a interação e participação dos jovens nas políticas públicas a eles destinadas;

II - colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III - propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas da juventude, junto aos órgãos públicos, voltadas ao atendimento dos assuntos relativos ao tema;

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência delas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI - apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, regionais, estaduais e nacionais;

VIII - acompanhar o orçamento destinado à juventude;

IX - acompanhar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que forneçam cursos e capacitação para os jovens;

X - realizar a Conferência Municipal da Juventude, com periodicidade bienal, em ano distinto das eleições do Conselho Municipal da Juventude, destinada ao debate e à propositura de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido;

XI - aprovar o regimento interno e normas de funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - representantes de órgãos governamentais que tenham projetos voltados à juventude:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte;
b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
d) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
e) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo.

II - representantes da sociedade civil organizada com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude:

a) 5 (cinco) membros eleitos nos termos desta lei, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral, que sejam ligados à questão da juventude, atuantes nas áreas de educação, trabalho, emprego e geração de renda, movimento estudantil, esporte e lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa, deficiência e mobilidade reduzida, relações raciais e étnicas, gênero e diversidade sexual ou cultura; representantes de movimentos ou organizações da juventude.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a nomear outros representantes de secretarias distintas em caso de não haver servidores na faixa etária da presente lei.

§ 2º Caberá ao Secretários (as) da pasta indicar os membros titulares e suplentes do Conselho para mandato de 2 anos, permitindo uma recondução por período igual.

§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão definidos mediante processo eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Os membros da Sociedade Civil deverão preencher os seguintes requisitos:

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

I - ser portador de título de eleitor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei federal nº 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral);

II - residir no Município de Cabreúva;

III - não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;

IV- representar entidades, organizações ou movimentos do terceiro setor ligados a projetos de desenvolvimento para a juventude, credenciado no Conselho Municipal da Juventude e referendado pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Para os efeitos do disposto no item IV do § 4º deste artigo, consideram-se também organizações e movimentos setor ligados a projetos de desenvolvimento para a juventude as organizações não constituídas juridicamente que tenham comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos relativos à juventude.

Art. 6º O processo eleitoral referido no § 3º do artigo 5º desta lei ocorrerá em até 3 (três) meses antes do término do mandato dos membros em exercício e será conduzido por Comissão Eleitoral a ser instituída pelo Secretário (a), da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º – Serão integrantes da Comissão Eleitoral:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo 1 (um) que presidirá os trabalhos;

II - 2 (dois) representantes do Poder Público;

III - 2 (dois) representantes da sociedade civil escolhidos dentre cidadãos de notório saber jurídico.

§ 2º Fica vetado a nomeação de representantes de instituições, organizações e associações.

Art. 7º O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerado como de serviço público relevante, não sendo remunerado.

Parágrafo Único. Seu exercício será prioritário e justificado as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento as sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fornecer os recursos humanos e materiais necessários ao apoio técnico e administrativo do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria simples, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário–Geral para mandato de 02 (Dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§1º Os membros da direção do Conselho Municipal da Juventude serão eleitos alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

§ 2º Os demais cargos da mesa diretora serão definidos pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 3º O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea de ausência em relação aos dois cargos, a presidência será escolhida entre os demais membros na forma prevista no regimento interno.

§ 4º O Presidente do Conselho poderá convidar, após o consentimento da maioria do colegiado, para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da juventude.

Art. 10º Cada conselheiro terá direito a um voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que exercerá o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 11º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte de seu protocolo;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, apurada em procedimento administrativo específico, previsto no regimento interno, no qual será assegurada ampla defesa;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime, contravenção penal ou improbidade administrativa.

Art. 12º O funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a eleição do Conselho.

Art. 13º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado, ficando sua organização e seu funcionamento fixados em regimento interno a ser elaborado por seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse.

Art. 14º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 15º Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 16º O Conselho Municipal da Juventude instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 17º As sessões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 18º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas nas leis orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de junho de 2021.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva